PREFEITURA DE MARIALVA
Paraná

Exercício: 2018

** Data da Impressão **
18/05/2018

Pedido de Compra Nº 111

000001

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 14/05/2018 (Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias Prazo Pagamento: 30 dias

Registro de Preço: NÃO Contato: 3232-8384 Patricia

Tipo: Número: -

Faturamento:

Observação: SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE RECEBEM ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO. JUSTIFICAMOS QUE A CONTRATAÇÃO, SE FUNDAMENTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1531/2011, ALTERADA PELAS LEIS Nº2042/2016, 2111/2017 E 2199/2018, COM O VALOR UNITÁRIO DE R$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REIAS). A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM O ORÇAMENTO É DE -2% E O CUSTO ESTIMADO DO SERVIÇO POSSUI COMO BASE A QUANTIDADE DE APROXIMADAMENTE 850 (OITOCENTOS E CINQUENTA) SERVIDORES QUE RECEBEM O BENEFICIO ATÉ A PRESENTE DATA.

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total
1	104228	1.00	SERV.	CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO.	2.598.960,00	2.598.960,00

Karina Kanada C. Bonifacio

Elaborado por : Karina Kanada Castro Bonifacio

De Acordo:

Patrícia F. Tolpato

Secretário(a) Municipal

Verocheque
O Verdadeiro benefício

000002

Ribeirão Preto, 07 de Maio de 2018.

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

A/C Setor de Cotação

Ref.: ***Orçamento para fornecimento de cartões alimentação***

Prezados Senhores,

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., empresa comercial com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 184, Jardim Califórnia, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, no intuito de oferecer-lhes sempre a melhor prestação de serviços apresentamos nosso Orçamento estimativo, conforme descrito em anexo.

Cordialmente,

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
Marta Barbieri
Gerente comercial
RG 16.237.325

Verocheque
O Verdadeiro benefício

000003

ORÇAMENTO

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome da Empresa:	**Verocheque Refeições Ltda.**
Endereço:	**Av.Presidente Vargas, n° 2001, 18° Andar, Conj. 184**
Bairro:	**Jardim Califórnia**
Cidade/UF:	**Ribeirão Preto / São Paulo**
CEP:	**14020-260**
CNPJ:	**06.344.497/0001-41**
I.E.:	**Isenta**
I. Mun.:	**1146203/01**
Telefone:	**(16) 4009-9500**
Fax:	**(16) 4009-9511**
Cidade/UF:	**Ribeirão Preto / São Paulo**
E-mail:	**mbarbieri@verocheque.com.br**
Banco:	**HSBC**
Agência:	**1514**
Conta Corrente:	**00182-70**
Responsável para assinatura:	**Nícolas Teixeira Veronezi**
RG:	**32.594.073-3**
CPF:	**225.748.008-26**
Cargo:	**Diretor**

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento mensal de vale-alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Marialva.

VALORES

QUANTIDADES ESTIMADAS			
CARTÕES	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL POR SERVIDOR**	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
764	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	R$ 260,00	-R$ 3.972,80 (DESCONTO DE -2,0%)
VALOR MENSAL ESTIMADO C/ TAXA			R$ 194.667,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) SEM TAXA			R$ 2.383.680,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R$ 2.336.006,40

Verocheque
O Verdadeiro benefício

000004

- **CUSTO DE EMISSÃO**: R$ 0,00 por cartão.
- **CUSTO DE REMISSÃO**: R$8,00 em caso de perda, roubo ou extravio.
- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -2,0%**

Quantidade de cartões: 764
Taxa de administração: -2,0% (dois por cento) sobre os créditos inseridos nos cartões.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Este orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação do mesmo.

Prazo de Pagamento: 10 dias.

Na certeza de que nosso Orçamento estimativo atinja os objetivos de V. Sas colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessária.

Ribeirão Preto, 07 de Maio de 2018.

Atenciosamente,

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
Marta Barbieri
Gerente comercial
RG 16.237.325

POLICARD

PROPOSTA COMERCIAL

000005

A
Prefeitura Municipal de Marialva

Ref.: Cotação de preços

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sª. nossa proposta:

1 - DADOS DO PROPONENTE:

COTAÇÃO DE PREÇOS	
RAZÃO SOCIAL.	Policard Systems e Serviços S.A
CNPJ.	00.904.951/0001-95
ENDEREÇO.	Av: Park Sul nº. 60 - SL 33 - Centro - Matias Barbosa/MG
TELEFONE/FAX.	34 - 3233-3493 / FAX: 34 - 3255-9836.
NOME DO SIGNATÁRIO.	Humberto Pereira Carneiro.
ESTADO CIVIL DO SIGNATÁRIO.	Casado (Sep. Total de Bens)
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO.	926.183 - SSP / MG
NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO.	Brasileiro
CPF DO SIGNATÁRIO	321.314.296 - 49
E-MAIL	licitações@policard.com.br
HOME PAGE	www.policard.com.br

1-OBJETO: Empresa especializada em administração de Cartão Alimentação Eletrônico.

POLICARD

Up

2-TAXA:

000006

- Quantidade: 764 (setecentos e sessenta e quatro) servidores;
- Valor total sem a taxa de administração inclusa: 2.383.680,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).
- Valor total com a taxa de Administração inclusa: R$2.407.516,80 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos dezesseis reais e oitenta centavos).

- **Taxa de administração ofertada: +1,00% (um por cento) positivo;**

Marialva PR, 09 de Maio de 2018.

Andresara

POLICAD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
P.P Andresa Rocha Crosara
CPF: 055.089.226-52 / RG: MG 8.796.587
Departamento de Licitações

00 904 951/0001-95
POLICARD SYSTEMS
E SERVIÇOS S/A
AV. PARK SUL, 60 - SALA 33
B. CENTRO - CEP 38120-000
MATIAS BARBOSA - MG

Assunto	**Re: Cotação de Valores**
De	Daniela Martins <daniela.martins@upbrasil.com>
Para	rh@marialva.pr.gov.br <rh@marialva.pr.gov.br>
Cópia	Licitação São Paulo <licitacao@upbrasil.com>
Data	2018-05-09 14:42

roundcube

000007

Boa tarde Patricia Volpato,

Vocês poderiam nos mandar o termo de referencia ?

Precisamos das seguintes informações:

- A solicitação se dá para a abertura de uma nova contratação ou para renovação?
- A Prefeitura possui registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT?
- Cartão com chip ou magnético?

No aguardo.

Att.,



Soluções UP BRASIL

Conheça a UP BRASIL

SIGA A UP BRASIL!



Up

[Click here to learn more...]

Daniela de Melo Martins
Pós-Vendas
Licitação

Up Brasil

daniela.martins@upbrasil.com

Mobile: 11 98186-4926
Mobile: 11 97143-0678
Phone: 11 3576-7593

upbrasil.com

Rua Dr. Rafael de Barros, 210 - 10º andar - Paraíso

Avant d'imprimer, pensez à l'environnement

De: rh@marialva.pr.gov.br <rh@marialva.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 9 de maio de 2018 08:16
Para: Licitação São Paulo
Assunto: Cotação de Valores

Bom dia!

Estamos realizando uma Cotação de Valores visto a necessidade da Prefeitura Municipal de Marialva em contratar a empresa especializada em administração de Cartão Alimentação Eletrônico.

O custo estimado do serviço possui como base aproximadamente 764 (setecentos e sessenta e quatro) servidores que recebem até dois salários mínimos e meio, até a presente data. Com o valor unitário de R$260,00 (duzentos e sessenta reais). Sendo assim o valor estimado da contratação mensal é de R$198.640,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e quarenta reais), perfazendo um total anual de R$

000008

ORÇAMENTO

Maringá, 07 de maio de 2018

Prefeitura Municipal de Marialva

A/C: Patricia Volpato



Alimentação e Refeição para uma vida melhor!

Prezada Sra. Patricia Volpato

000009

A Cooper Card agradece o interesse em nos ter como futuro parceiro na disponibilização de benefícios . Temos a certeza que nossos produtos estão aptos para contribuir com a elevação da satisfação dos seus colaboradores perante sua empresa, o que certamente refletirá em melhoria da produtividade.

Buscando atender as suas expectativas, estamos ao seu dispor para esclarecimentos.

Obrigada.

COOPER card

Para uma vida melhor!

Bruna Nascimento
Consultora Com. do Mercado Público
bruna.nascimento@coopercard.com.br
55 44 3220 5400 Ramal: 5836 | 55 44 9103 5498
Av. Pedro Taques, 294 - Ed. Atrium Centro Empresarial
Torre Norte | 7º Andar | Maringá PR
www.coopercard.com.br



Qualidade de Vida Para Todos.

Quando a empresa investe na qualidade de vida dos seu colaborador, valoriza seu ativo mais importante: as pessoas e a capacidade de cada uma delas de criar e produzir. O resultado dessa iniciativa aparece na melhoria da produtividade, do clima organizacional, na redução das despesas com rotatividade e faltas ao trabalho.

Desde 2003, a Cooper Card se posiciona no mercado como referência em benefícios empresariais, disponibilizando um diversificado *portfólio* de soluções para a melhoria da qualidade de vida das empresas e colaboradores. Estamos presentes em mais de 1.000 cidades do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio Grande do Norte.



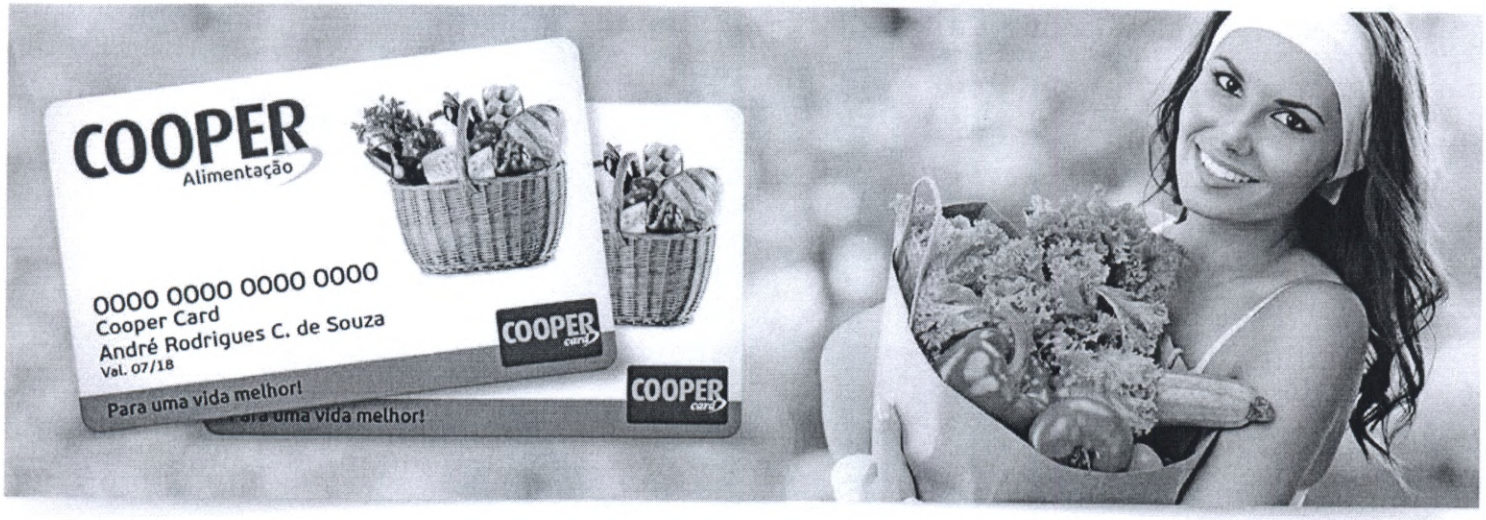
Mais de 28.000 estabelecimentos credenciados.

Presente em 7 Estados (PR, SC, RS, SP, MS, MG e RN).

Distribuídos em mais de 1.000 cidades.

Cooper Card Alimentação

000011



Permite ao trabalhador adquirir alimentos *in natura*, perecíveis e não perecíveis, itens indispensáveis para uma alimentação balanceada e nutritiva. O melhor, respeita a individualidade e a liberdade de escolha de todos!

Sua empresa não precisará comprar, armazenar e distribuir as tradicionais e pesadas cestas básicas. É praticidade para a empresa e para o colaborador.

Benefícios para a empresa

INCENTIVO FISCAL
Concedido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

ECONOMIA
Por não ser considerado salário, não é base para cálculo de férias e 13º salário.

SEGURANÇA
Reduz os índices de acidentes de trabalho.

REDUÇÃO DE CUSTOS
Reduz a rotatividade, o presenteísmo, faltas, atrasos e custos operacionais.

INCENTIVO TRABALHISTA
Sobre o valor do benefício, não incidem contribuições como FGTS e INSS.

Benefícios para o colaborador

LIBERDADE DE ESCOLHA
Oportuniza a escolha entre marcas e gêneros ao adquirir alimentos.

NUTRIÇÃO & BEM ESTAR
Melhora o equilíbrio nutricional e a qualidade de vida.

SAÚDE
Eleva a capacidade física e a resistência a doenças.

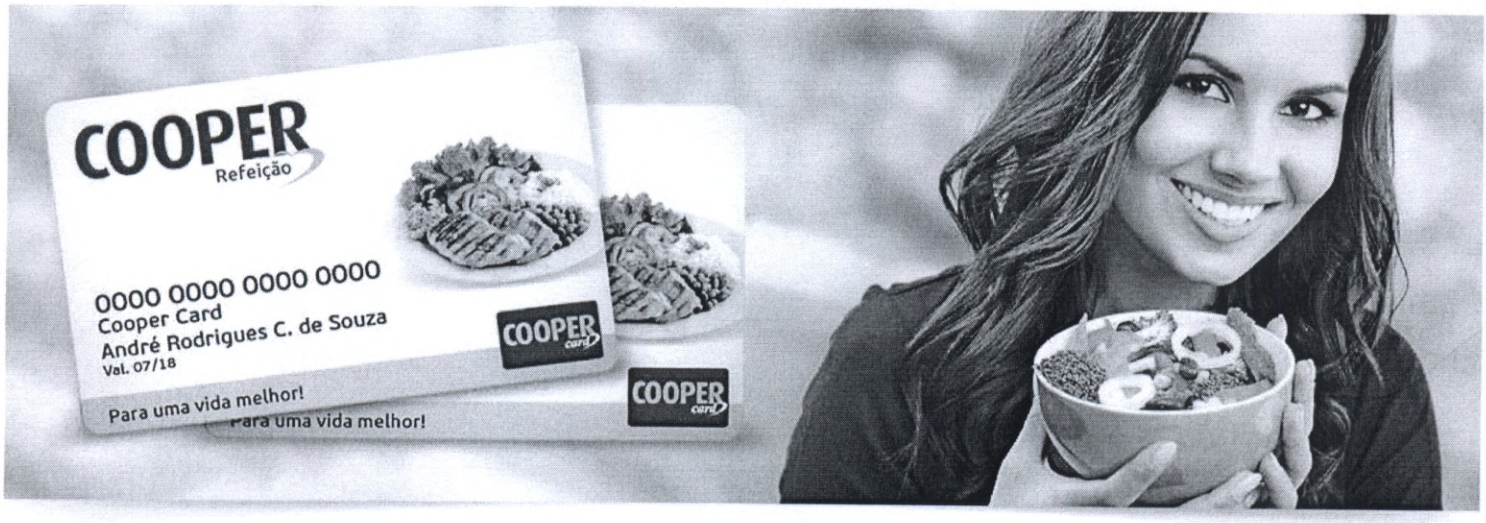
CONFORTO
Amplia o benefício à família.

CONFIABILIDADE
Segurança e controle na utilização do benefício.

Aceito em mais de 2.000 estabelecimentos, entre supermercados, mercearias, panificadoras, hortifrútis, peixarias, casas de carnes e estabelecimentos do gênero.

Cooper Card Refeição

000012



Uma refeição saudável é essencial para estimular a sua equipe a produzir com qualidade, empenho e dedicação. Com o Cooper Card Refeição, o colaborador obtém liberdade de escolha, garantindo o acesso a refeições ricas e equilibradas, e claro, respeitando sua preferência.

Benefícios para a empresa

INCENTIVO FISCAL
Concedido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

ECONOMIA
Por não ser considerado salário, não é base para cálculo de férias e 13º salário.

SEGURANÇA
Reduz os índices de acidentes de trabalho.

REDUÇÃO DE CUSTOS
Reduz a rotatividade, o presenteísmo, faltas, atrasos e custos operacionais.

INCENTIVO TRABALHISTA
Sobre o valor do benefício, não incidem contribuições como FGTS e INSS.

Benefícios para o colaborador

LIBERDADE DE ESCOLHA
Oportuniza a escolha ao compor um cardápio rico e equilibrado.

NUTRIÇÃO & BEM ESTAR
Melhora o equilíbrio nutricional e a qualidade de vida.

SAÚDE
Eleva a capacidade física e a resistência a doenças.

CONFORTO
Conveniência na escolha do estabelecimento para fazer as refeições.

CONFIABILIDADE
Segurança e controle na utilização do benefício.

Aceito em mais de 2.000 estabelecimentos, entre restaurantes, lanchonetes, fast foods, cafés, panificadoras, cantinas e estabelecimentos do gênero.

PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – GOVERNO FEDERAL

000013

ISENÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E INCENTIVOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS

O PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, lei nº6.321, de 14 de abril de 1976, objetiva proporcionar melhores condições nutricionais aos trabalhadores.
Sua empresa poderá aproveitar todas as vantagens do PAT, como o incentivo fiscal, que permite deduzir até 4% do Imposto de Renda devido.*

Para cadastrar sua empresa no PAT acesse *portal.mte.gov.br/pat*.

Não esqueça de informar o número de registro da Cooper Card no PAT – *080033753*.

* Para empresas tributadas no Lucro Real. Para maiores informações consulte *portal.mte.gov.br/pat*



Condições Comerciais

Valores para aquisição de cartões Cooper Card Alimentação:

Tarifas (por cartão) 000014	Valores (R$)
Emissão do cartão	0,00
Reemissão do cartão	0,00
Taxa administrativa	0,00 %

- Validade da proposta: 60 dias corridos.
- Prazo para pagamento do benefício: 10 dias após a data do crédito efetuado.
- Prazo de entrega dos cartões: 10 dias úteis.
- Período de contrato: 12 meses.

Esperando ter atendido suas expectativas, nos colocamos ao seu dispor.

Maringá, 07 de Maio de 2018.

Cordialmente,

COOPER card
Para uma vida melhor!

Bruna Nascimento
Consultora Com. do Mercado Público
bruna.nascimento@coopercard.com.br
55 44 3220 5400 Ramal: 5836 | 55 44 9103 5498
Av. Pedro Taques, 294 - Ed. Atrium Centro Empresarial
Torre Norte | 7º Andar | Maringá PR
www.coopercard.com.br



000015

Ofício nº. 205-A/2018
GAB

Marialva, 18 de maio de 2018

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentin – Secretário Municipal de Administração.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 14 de maio de 2018, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

000016

Ofício nº. 205-B/2018
DC/bsm

Marialva, 18/05/2018

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 205-A/2018, expedido por Vossa Senhoria em 18/05/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 18/05/2018, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 03.008.04.122.0003.2.165.3.3.90.46.00.00. - 1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Parecer nº. 205-C/2018

000017

Marialva, 18/05/2018

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 764 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, pelo Menor Preço por Item.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 18/05/2018, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado do serviço importa em R$ 2.598.960,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária nº: 03.008.04.122.0003.2.165.3.3.90.46.00.00. - 1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

000018

Ofício nº. 205-D/2018
DLC

Marialva, 18 de maio de 2018.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 39/2018 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

000019

Parecer nº. 205-E/2018

Marialva, 18/05/2018

Ilmo. Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 39/2018, que objetiva Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 764 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

000020

Ofício nº. 205-F/2018
GAB

Marialva, 18/05/2018

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 39/2018, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 764 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **do tipo Menor Taxa Percentual de Administração**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**88/2018**		
PREGÃO	**39/2018**		
TIPO	**Menor Taxa Percentual de Administração**		
DISPONÍVEL EM	**19 de maio de 2018**		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	**05 de junho de 2018**	**HORA LIMITE**	**16:00**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	**06 de junho de 2018**	**HORÁRIO**	**09:00**
UNIDADE GESTORA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	**Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr**		

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 850 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, **conforme Termo de Referência ANEXO I.**

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Será permitida a participação de empresas em consórcio para atendimento do objeto desta licitação, desde que atendido o Artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e as disposições da Lei 6.404 de 13/12/76, devendo ser apresentada a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme legislação vigente.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Marialva, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial**. Em sendo *sócio*, *proprietário*, dirigente ou

assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

Nota: A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 2.598.960,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais)**, sendo devido à contratada a **Taxa Percentual Administrativa Máxima de -2% (dois porcento negativo) sobre o valor Máximo de R$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais).**

4.1.6 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.7 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

5.1.12 Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista em lei complementar no 123/06 (**ANEXO VII**)

5.1.13 Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE conforme Portaria MTE nº 03/2002.

5.1.14 Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, baseado em contratação anterior pertinente ao objeto, de complexidade igual ou superior a 700 (setecentos) beneficiários, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial.

5.1.15 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade devidamente habilitado e pelo sócio-gerente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) A proponente com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balanço de abertura, contendo assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, envolvendo seus direitos e obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

b) Entenda-se por "na forma da lei":

I – sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Proponente, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

II – sociedades empresariais, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

III – sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresarial, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

5.1.16 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

I – pelos Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, que deverão dar resultados maiores que um (>1):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}.$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II – pelo Índice de Solvência (S), resultante da aplicação da seguinte fórmula, que deverá dar resultado maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$IS = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

III – Os índices de que tratam os incisos I e II do subitem 5.1.16, serão calculados pela proponente e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro

poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 16:00** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 39/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 39/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 39/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Taxa Percentual de Administração**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Taxa Percentual de Administração"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: **03.008.04.122.0003.2.165.3.3.90.46.00.00. - 1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.**

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 2.598.960,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais)**.

10.2.2 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 2.598.960,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais)**, sendo devido à contratada a **Taxa Percentual Administrativa Máxima de -2% (dois porcento negativo) sobre o valor Máximo de R$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais).**

10.2.3 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - *multa de 0,3%* (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não.

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante

remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8372, no período de 19 de maio de 2018 a 05 de junho de 2018, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar *mediante* apresentação de

cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VII: Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

VIII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2018.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

000041

ANEXO I

Pregão Presencial nº 39/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 850 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018.

Valor Máximo: R$ 2.598.960,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais)

Ordem	Descrição	Unidade	Valor Máx. Unit.	Taxa Percentual Administrativa Máxima	Valor Máx. Total.
1	CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO.	SERV.	2.652.000,00	-2%	2.598.960,00

1.2 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

1.3 Justificativa para Não Aplicação dos Benefícios dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006: No presente caso, a divisão da quantidade em 2 *(dois)* lotes com a consequente contratação de 2 (dois) fornecedores, além de onerar a distribuição e o acompanhamento dos serviços poderia dificultar o controle da qualidade dos mesmos e a definição do responsável por eventual não cumprimento das especificações e/ou obrigações requeridas.

1.4 Cartões e Créditos:

1.4.1. Confecção de aproximadamente 764 (setecentos e sessenta e quatro) unidades de cartões alimentação, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal;

1.4.2. Os cartões eletrônicos de alimentação deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- nome da contratante;
- nome do servidor;
- validade do cartão;
- número do cartão;

1.4.3. A validade dos cartões eletrônicos deverá ser no mínimo, de 12 (doze) meses;

1.4.4. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato;

1.4.5. Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela frequência do funcionário beneficiado, pela proporcionalidade na contratação e ou desligamento;

1.4.6. Os valores estimados dos benefícios são conforme tabela a seguir:

BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
Servidores Municipais	**R$ 260,00**	**850**	**R$ 221.000,00**	**R$ 2.652.000,00**

2. Da Entrega e Especificações dos Serviços

2.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, com senha numérica para uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados;

2.2 Os cartões deverão ser entregues na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Marialva-PR, situada na Rua Santa Efigênia, nº 680 – Centro – Marialva-PR, mediante prévio agendamento pelos telefones (44) 3232-8382 / (44) 3232-8384, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra;

2.3. No momento da entrega, os cartões deverão estar divididos em lotes correspondentes a cada Secretaria, conforme relação a ser encaminhada pela Prefeitura de Marialva, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, **exceto o primeiro desbloqueio que poderá ser realizado pela empresa**

contratada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

2.4. As senhas e os cartões devem ser fornecidos de forma gratuita e com isenção de anuidade, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese passível de cobrança do usuário, cujo valor não poderá ser superior à R$ 5,00 (cinco) reais;

2.5. Entrega e disponibilização de cartões, deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

a) nome da contratante;

b) nome do usuário;

2.6. A contratada disponibilizará ao responsável pela contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada. O prazo máximo para a entrega da 2ª via do cartão será de 10 dias corridos a contar da data da solicitação;

2.7. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.8. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;

2.9. A contratada se comprometerá a efetuar os créditos nos cartões dos servidores, impreterivelmente, todo dia 15 de cada mês, sendo o pagamento efetuado no prazo de até 30 dias após entrega da fatura;

2.10. Fica a cargo da Secretaria de Recursos Humanos, até o dia 10 (dez) de cada mês, fornecer a relação de servidores com restrição nos termos da Lei 1.531/2011 a concessão do crédito do Cartão Alimentação;

2.11. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga;

2.12. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

2.13. A contratada deverá manter o cartão válido enquanto nele houver crédito;

2.14. Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos vales até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;

2.15. A validade dos créditos de vale-alimentação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da contratante;

2.16. A contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores;

2.17. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

b) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

c) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

2.18 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.19 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.20 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.21 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1. A contratada deverá comprovar e manter rede de credenciados em um número mínimo de 03 (três) estabelecimentos no município de Marialva – PR;

3.2. A comprovação deverá ser feita no momento da contratação, obedecendo ao prazo estipulado no subitem 15.3 deste edital, através de cópia autenticada de documento que demonstre que existe relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo, devidamente assinados. Caso a empresa vencedora não apresente tal comprovação, será considerada desclassificada passando assim automaticamente para o segundo colocado e assim sucessivamente;

3.3. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

3.4. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada;

3.5. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada ou caso esta não esteja efetuando os devidos reembolsos comprovadamente, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução;

3.6. A licitante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

3.7. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela contratada, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a contratada será notificada com antecedência mínima de 10 dias.

ANEXO II

Pregão Presencial nº 39/2018

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 39/2018**.

Item	Descrição	Valor Máx. Unit.	Taxa Percentual Administrativa	Valor Total.
1	Serviço de Administração de Cartão Alimentação Eletrônico	2.652.000,00		

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

000047

ANEXO III

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 88/2018
Edital de Pregão Presencial nº 39/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **39/2018** , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 88/2018
Edital de Pregão Presencial nº **39/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 88/2018
Edital de Pregão Presencial nº **39/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **39/2018**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VI

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 88/2018
Edital de Pregão Presencial nº **39/2018**

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

ANEXO VII

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 88/2018
Edital de Pregão Presencial nº **39/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa----------CNPJ no----------é **microempresa ou empresa de pequeno porte,** nos termos do enquadramento previsto na lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial no **39/2018** realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

000052

ANEXO VIII

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2018– P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 850 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **39/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os cartões deverão ser entregues na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Marialva-PR, situada na Rua Santa Efigênia, nº 680 – Centro – Marialva-PR, mediante prévio agendamento pelos telefones (44) 3232-8382 / (44) 3232-8384, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra;

5.2. No momento da entrega, os cartões deverão estar divididos em lotes correspondentes a cada Secretaria, conforme relação a ser encaminhada pela Prefeitura de Marialva, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, **exceto o primeiro desbloqueio que poderá ser realizado pela empresa contratada**, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

5.3. As senhas e os cartões devem ser fornecidos de forma gratuita e com isenção de anuidade, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese passível de cobrança do usuário, cujo valor não poderá ser superior à R$ 5,00 (cinco) reais;

5.4. Entrega e disponibilização de cartões, deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

a) nome da contratante;

b) nome do usuário;

5.5. A contratada disponibilizará ao responsável pela contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada. O prazo máximo para a entrega da 2ª via do cartão será de 10 dias corridos a contar da data da solicitação;

5.6. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

5.7. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;

5.8. A contratada se comprometerá a efetuar os créditos nos cartões dos servidores, impreterivelmente, todo dia 15 de cada mês, sendo o pagamento efetuado no prazo de até 30 dias após entrega da fatura;

5.9. Fica a cargo da Secretaria de Recursos Humanos, até o dia 10 (dez) de cada mês, fornecer a relação de servidores com restrição nos termos da Lei 1.531/2011 a concessão do crédito do Cartão Alimentação;

5.10. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga;

5.11. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

5.12. A contratada deverá manter o cartão válido enquanto nele houver crédito;

5.13. Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos vales até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;

5.14. A validade dos créditos de vale-alimentação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da contratante;

5.15. A contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores;

5.16. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

b) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

c) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

5.17 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.18 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.18.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.18.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.18.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.19. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

5.20. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou

subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada;

5.21. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada ou caso esta não esteja efetuando os devidos reembolsos comprovadamente, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução;

5.22. A licitante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

5.23. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela contratada, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a contratada será notificada com antecedência mínima de 10 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2018.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 850 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, pela Menor Taxa Percentual de Administração.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 05 de junho de 2018 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 06 de junho de 2018 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2018.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

SÚMULA: - Contrata Emprego Público de AGENTE [illegible]

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo.

DECRETA:

Artigo 1º - Contrata, a partir de 17 de maio de 2018, para exercer o Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a senhora FRANCIELI DE OLIVEIRA BELLIS MARIANO, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 8.735.874-7 – SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 009.451.229-93, da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 0124238 Série 001-0/PR, aprovada em Concurso Público Municipal aberto pelo Edital nº 02/2016 de 28 de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 17 de maio de 2018.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 850 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, pela Menor Taxa Percentual de Administração.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 05 de junho de 2018 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 06 de junho de 2018 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2018.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aviso de Anulação
Tomada de Preço nº. 005/2018

A Prefeitura do Município de Sarandi, Paraná, torna [illegible]
para conhecimento [illegible]

instaurada pela Portaria n.º [illegible]

RESOLVE

1º - **INSTAURAR** processo administrati
face do servidor Khalil Abdo Wihby.
2º - **NOMEAR** os servidores **Marli Gonz**
Souza R.G. n.º 32447678, **Edna Durante dos Santos**, R.G. n.º 3981
André Lopes de Faria, R.G. n.º 103330165, sob a presidência do prime
deverão ser compromissados na forma da Lei.

3º - Revogando as disposições em contrá
Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 15 de maio de 2018.

000060

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 8711

PORTARIA N.º 1127/2018

SÚMULA: Revoga Portarias Municipais, n
que especifica.

WALTER VOLPATO, Municipal de Sarandi, Es
Paraná, no uso de suas at
legais, e na forma da Lei 01
estatuto dos servidores do M
de Sarandi.

RESOLVE:

1º - Revogar em todo o seu teor as Municipais sob n.º 161/2017, de 17 de Fevereiro de 2017, e 278/2017, de 02 de 2017, que designam a servidora municipal **CARLA PETRONILLA DE AN** portadora do CPF nº. 527.243.529-04, como Coordenadora do Centro de Refe Atendimento à Mulher.

2º - Revogadas as disposições em contrá
Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13
de 2018.

REGISTRE, PUBLIQUE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de Maio de 2018.

000061

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Publicado no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ"
Nº 13591 EM 10/12/18
Depto. Exp. e Arquivo Geral

PORTARIA Nº 3.740/17

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoramento Jurídico junto a Secretaria de Administração, para o **exercício de 2.018** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMA, com suas respectivas atribuições, para o **exercício de 2.018:**

PREGOEIRO: Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO: Patrícia Érica Hamada Bonjiorno, Dayane Cristina Volpato e Ademir Bronholi

ASSESSORIA JURÍDICA: Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR) e Drª. Lígia Aparecida Fernandes (SUPLENTE).

Art. 2º: Fica delegada competência ao **PREGOEIRO**, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 6 de dezembro de 2.018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CLÁUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

Assunto	**Pedido de Esclarecimento Pregão 039/2018 - MARIALVA-PR**
De	Licitação <licitacao@personalcard.com.br>
Para	<compras@capitaldauvafina.com.br>
Cópia	<licitacao@personalcard.com.br>
Data	2018-05-23 14:50

roundcube

000062

- image004.png (~76 KB)
- RESOLUÇAO PAT.pdf (~324 KB)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: Esclarecimentos Edital de Pregão Presencial nº 039/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 850 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, conforme Termo de Referência ANEXO I.

A Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. - CNPJ09.687.900/0001-23, com sede em Florianópolis/SC, interessada em participar da licitação supramencionadas, solicita esclarecimentos a respeito do que segue:

Redação do Edital:

4.1.5 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de R$ 2.598.960,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais), sendo devido à contratada a Taxa Percentual Administrativa Máxima de -2% (dois porcento negativo) sobre o valor Máximo de R$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais).

Não aceitação de taxa de administração negativa (desconto), por determinação do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria MTE 1.287/2017 .

A portaria em questão veio para regulamentar e dar mais qualidade a alimentação do trabalhador, tendo em vista que a pratica de desconto ou aceitação de taxa negativa nos certames de vale alimentação/refeição, estavam trazendo muitos prejuízos ao consumidor final, no caso, o trabalhador. Tais práticas eram promovidas pelas empresas administradoras com o intuito de conquistar clientes ou firmar contratos, independente do desconto a ser oferecido. Entretanto, em razão disso, as empresas prestadoras, passavam a cobrar taxas muito superiores dos comerciantes varejistas (restaurantes, supermercados, padarias, etc) repassando ao destino o desconto praticado na origem. Os comerciantes, por sua vez, repassavam tais custos aos trabalhadores, reduzindo, ao final, o poder de

compra e a qualidade da alimentação do trabalhador, restando assim *prejudicados*.

000063

Portanto, concluiu o MTE que tal pratica não deveria mais prosperar e regulamentou seu entendimento através da Portaria MTE 1.287/2017, publicada no DOU em 28/12/2017 (anexo);

Sendo assim, questiona-se: a ilegalidade constante no item 4.1.5 quanto a admissão de taxa negativa será mantida?

Estamos à disposição,

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, aproveita-se a oportunidade para externar votos de elevada estima, consideração e apreço.



image004.png
~76 KB

000064

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2017 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 197
Órgão: Ministério do Trabalho / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.287, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o estabelecido no art. 2º da Portaria Interministerial nº 05, de 30 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º No âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, é vedada à empresa prestadora a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

000065

ESCLARECIMENTO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

INTERESSADO: PERSONALCARD.

A licitante em epígrafe encaminhou mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital do Pregão Presencial nº 36/2018, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 850 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, conforme anexo.

RESPOSTA:

Prezado licitante, com relação ao **questionamento** a cerca da admissão de taxa negativa, a mesma será mantida, sendo que estamos seguindo o entendimento do TCEPR que em "Certames abrangendo taxas de administração, não é dado à Administração Pública proibir taxas com valores negativos", consoante determinação dos Acórdãos:

- PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado do, **Acórdão 2.123/2.016 – Pleno.** Disponível em: http://www.1.tce.pr.gov.br/multimidia/2016/5/pdf/00295304.pdf
- PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado do, **Acórdão 6.300/2.015 – Pleno.** Disponível em: http://www.1.tce.pr.gov.br/multimidia/2016/1/pdf/00287975.pdf
- PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado do, **Acórdão 6.464/2.014 – Pleno.** Disponível em: http://www.1.tce.pr.gov.br/multimidia/2014/11/pdf/00269347.pdf
- PARANÁ, **Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Sendo assim, informamos que o referido edital será mantido na sua integra com o protocolo dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação até o dia 05 de junho de 2018 até as 16:00 horas e abertura do certame no dia 06 de junho de 2018 as 09:00 horas.

Marialva, 24 de maio de 2018.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

Assunto **Re: Pedido de Esclarecimento Pregão 039/2018 - MARIALVA-PR**

De Prefeitura Municipal de Marialva <compras@marialva.pr.gov.br>

Para Licitação <licitacao@personalcard.com.br>

Data 2018-05-25 09:39

000066

- RESPOSTA ESCLARECIMENTO PERSONALCARD.pdf (~297 KB)

Em 2018-05-23 14:50, Licitação escreveu:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: Esclarecimentos Edital de Pregão Presencial nº 039/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 850 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, conforme Termo de Referência ANEXO I.

A Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. - CNPJ09.687.900/0001-23, com sede em Florianópolis/SC, interessada em participar da licitação supramencionadas, solicita esclarecimentos a respeito do que segue:

Redação do Edital:

4.1.5 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de R$ 2.598.960,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais), sendo devido à contratada a Taxa Percentual Administrativa Máxima de -2% (dois porcento negativo) sobre o valor Máximo de R$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais).

Não aceitação de taxa de administração negativa (desconto), por determinação do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria MTE 1.287/2017 .

A portaria em questão veio para regulamentar e dar mais qualidade a alimentação do trabalhador, tendo em vista que a pratica de desconto ou aceitação de taxa negativa nos certames de vale alimentação/refeição, estavam trazendo muitos prejuízos ao consumidor final, no caso, o trabalhador. Tais práticas eram promovidas pelas empresas administradoras com o intuito de conquistar clientes ou firmar contratos, independente do desconto a ser oferecido. Entretanto, em razão disso, as empresas prestadoras, passavam a cobrar taxas muito superiores dos comerciantes varejistas (restaurantes, supermercados, padarias, etc) repassando ao destino o desconto praticado na origem. Os comerciantes, por sua vez, repassavam tais custos aos trabalhadores, reduzindo, ao final, o poder de compra e a qualidade da alimentação do trabalhador, restando assim prejudicados.

Portanto, concluiu o MTE que tal pratica não deveria mais prosperar e regulamentou seu entendimento através da Portaria MTE 1.287/2017, publicada no DOU em 28/12/2017 (anexo);

000067

Sendo assim, questiona-se: a ilegalidade constante no item 4.1.5 quanto a admissão de taxa negativa será mantida?

Estamos à disposição,

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, aproveita-se a oportunidade para externar votos de elevada estima, consideração e apreço.

Bom Dia.

Segue Anexo Resposta do pedido de esclarecimento, do Pregão Presencial nº. 39-18.

Marcos
Setor de Licitação e Contrato
Prefeitura Municipal de Marialva
Fone: (44) 3232-8372

Assunto **Solicitação de esclarecimentos - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2018 / EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018**

De Igor Ferreira <igor.ferreira@policard.com.br>

Para <compras@marialva.pr.gov.br>

Data 2018-05-28 16:01

000068

Boa Tarde,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2018 / EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018**
Objeto: Cartão alimentação

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos nos seguintes termos:

1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA é vinculada ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)?

Caso não seja vinculada, a título de conhecimento informo, incialmente em 28 de dezembro de 2017 foi publicada no D.O.U a Portaria nº1.287 do Ministério do Trabalho dispondo sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviços negativas as empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme comando expresso em seu art. 1º:
"Art. 1º - No âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, é vedada à empresa prestadora a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação." (grifos nossos)
Em ato continuo, a Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE, através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho e Divisão do Programa de Alimentação do Trabalhador, emitiu Nota Técnica de no. 45 determinando que a Portaria nº 1.287/17 tem efeito imediato para o seu cumprimento, independentemente se à data da publicação já estavam vigentes quaisquer contratos entre participantes do PAT, sejam estes por prazo determinado ou indeterminado;
E, ainda que, a partir do dia 27 de março de 2018, a Inspeção do Trabalho, aplicará penalidades por descumprimento à Portaria nº 1.287/17, observando o critério
da dupla visita previsto no RIT, por um período de 90 (noventa) dias após a publicação da portaria realizada em 28 de dezembro de 2017;
Ademais, a portaria ministerial também visa tornar o mercado de vales-convênios menos vulnerável à preços notadamente inexequíveis que eram constantemente praticados através de taxas de serviço negativas (deságio) vinculadas aos créditos disponibilizados nos cartões de benefícios.
Cumpre ressaltar, que a Administração Pública também está submetida ao atendimento da legislação em seu procedimento licitatório, seja nas fases interna e externa, inclusive na validação de renovação dos contratos. Pois, podem ter como beneficiários, empregados celetistas, trabalhadores temporários, estagiários, empregados cedidos, e também servidores públicos dos Regimes Próprios de Previdência Social.
Ou seja, o não cadastramento ou a execução incorreta das diretrizes e normas do PAT poderá acarretar a partir do dia 27/03/2018 no cancelamento da inscrição e a perda da possibilidade do incentivo fiscal, aplicação de multa administrativa ao CONTRATANTE e integração do valor do benefício alimentação ou refeição na remuneração do empregado, para fins de repercussão em verbas salariais (horas extras, férias, aviso prévio e demais verbas salariais) e incidência do INSS, FGTS e IRRF.

Importante frisar, que a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2.017 e MP 808/2.017) não revogou nem alterou nenhum conteúdo das regras e normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, continuando em vigor e obrigatório o cadastramento no programa para as empresas que desejarem auferir os benefícios da inscrição. A Reforma Trabalhista proibiu textualmente o fornecimento de alimentação em dinheiro.
Como forma de conferir segurança jurídica, permanece o entendimento da necessidade de inscrição da beneficiária no PAT.

000069

2 - No item 4.1.5 cita os valores com e sem a taxa de administração, pergunta-se, todos os licitantes deverão começar com sua proposta com taxa de administração menor ou igual a -2% (dois por cento negativo)?

Atenciosamente;

Igor Goulart
Analista Jurídico
+55 34 3233-3493 | 34 98417-9776
www.upbrasil.com

000070

ESCLARECIMENTO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

INTERESSADO: IGOR GOULART – ANALISTA JURÍDICO (POLICARD)

A licitante em epígrafe encaminhou mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital do Pregão Presencial nº 36/2018, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 850 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, conforme anexo.

RESPOSTA:

Prezado licitante, com relação ao **1º. Questionamento** a cerca se a Prefeitura Municipal de Marialva e vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego que Regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), **INFORMAMOS QUE NÃO TEMOS VINCULO COM O "PAT"**, sendo que estamos seguindo o entendimento do TCEPR que em "Certames abrangendo taxas de administração, não é dado à Administração Pública proibir taxas com valores negativos", consoante determinação dos Acórdãos:

- PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado do, **Acórdão 2.123/2.016 – Pleno.** Disponível em: http://www.1.tce.pr.gov.br/multimidia/2016/5/pdf/00295304.pdf
- PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado do, **Acórdão 6.300/2.015 – Pleno.** Disponível em: http://www.1.tce.pr.gov.br/multimidia/2016/1/pdf/00287975.pdf
- PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado do, **Acórdão 6.464/2.014 – Pleno.** Disponível em: http://www.1.tce.pr.gov.br/multimidia/2014/11/pdf/00269347.pdf
- PARANÁ, **Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Com relação ao **2º. Questionamento** sobre se todos os licitantes deverão começar com sua proposta com taxa de administração menor ou igual a -2% (dois por cento negativos). **SIM.**

Sendo assim, informamos que o referido edital será mantido na sua integra com o protocolo dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação até o dia 05 de junho de 2018 até as 16:00 horas e abertura do certame no dia 06 de junho de 2018 as 09:00 horas.

Marialva, 29 de maio de 2018.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

Assunto **Re: Solicitação de esclarecimentos - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2018 / EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018**

De Prefeitura Municipal de Marialva <compras@marialva.pr.gov.br>

Para Igor Ferreira <igor.ferreira@policard.com.br>

Data 2018-05-29 14:24

000071

- RESPOSTA ESCLARECIMENTO POLICARD.pdf (~494 KB)

Boa tarde

Segue anexo Resposta quanto aos pedidos de esclarecimento.

--
Setor de Licitação e Contrato
Prefeitura Municipal de Marialva
Fone: (44) 3232-8372

Em 2018-05-28 16:01, Igor Ferreira escreveu:

> Boa Tarde,
>
> A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
>
> Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 88/2018 / EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2018
>
> Objeto: Cartão alimentação
>
> Venho por meio deste solicitar esclarecimentos nos seguintes termos:
>
> 1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA é vinculada ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)?
>
> Caso não seja vinculada, a título de conhecimento informo, incialmente em 28 de dezembro de 2017 foi publicada no D.O.U a Portaria n°1.287 do Ministério do Trabalho dispondo sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviços negativas as empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme comando expresso em seu art. 1°:
>
> _"Art. 1° - No âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, é vedada à empresa prestadora a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação." _(grifos nossos)
>
> Em ato continuo, a Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE, através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho e Divisão do Programa de Alimentação do Trabalhador, emitiu Nota Técnica de no. 45 determinando que a Portaria n° 1.287/17 tem efeito imediato para o seu cumprimento, independentemente se à data da publicação já estavam vigentes quaisquer contratos entre participantes do PAT, sejam estes por prazo determinado ou indeterminado;
>
> E, ainda que, a partir do dia 27 de março de 2018, a Inspeção do Trabalho, aplicará penalidades por descumprimento à Portaria n° 1.287/17, observando o critério
>
> da dupla visita previsto no RIT, por um período de 90 (noventa) dias após a publicação da portaria realizada em 28 de dezembro de 2017;
>
> Ademais, a portaria ministerial também visa tornar o mercado de vales-convênios menos vulnerável à preços notadamente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR

000072

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 254
Data de Entrega dos Envelopes 30 / 05 / 18
Horas 9:15 Modalidade de Licitação
Impugnação PP 39/18

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 88/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 850 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, conforme Termo de Referência ANEXO I.

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.938.780/0001-39, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 294, Edifício Átrium, Torre Norte, 5º e 6º Andar, Zona 03, Maringá, estado do Paraná, CEP 87.030-000, Telefone: 44-3220-5400 Ramal 5836, E-mail: bruna.nascimento@coopercard.com.br, com fulcro na Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações correlatas, interpor:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Cooper Card Administradora de Cartões Ltda
Av. Pedro Taques, 294 - 6° Andar - Zona 03 - Maringá - Paraná
Maringá e Região Metropolitana 44 3220-5454 | Demais Localidades 0800-200-6263

1 DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA NEGATIVA

Trata-se o presente procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL para a "*Contratação de empresa especializada em administração de cartão alimentação eletrônico, destinados a aproximadamente 850 servidores públicos municipais que recebem até dois salários mínimos e meio, de acordo com a e Lei Municipal nº 1531/2011, alterada pelas leis nº 2042/2016, 2111/2017 e 2199/2018, conforme Termo de Referência ANEXO I.*".

Preliminarmente, a Cooper Card, fundada em 2003, é empresa especializada na administração de cartões e benefícios, conectada com as mais modernas tendências corporativas e mercadológicas deste segmento empresarial.

Oferecendo aos seus clientes as melhores soluções em meios de pagamento eletrônico e disponibilização de benefícios, estando presente em mais de 1.000 cidades, com mais de 34.000 mil pontos credenciados nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio Grande do Norte, vem mui respeitosamente esclarecer sobre a vedação da taxa negativa não prevista no edital em epígrafe.

Superando as considerações iniciais, o Edital em comento no item 4.1.5 estabelece que a taxa percentual administrativa máxima admitida será de -2%, conforme abaixo transcrito:

> *"4.1.5 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de R$ 2.598.960,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais), sendo devido à contratada a Taxa Percentual Administrativa Máxima de* ***-2% (dois porcento negativo)*** *sobre o valor Máximo de R$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais)."*

Cooper Card Administradora de Cartões Ltda
Av. Pedro Taques, 294 - 6º Andar - Zona 03 - Maringá - Paraná
Maringá e Região Metropolitana 44 3220-5454 | Demais Localidades 0800-200-6263

Sendo este reforçado no item 10.2 do edital:

000074

> *"10.2 DO PREÇO MÁXIMO*
> *10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de R$ 2.598.960,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais).*
> *10.2.2 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de R$ 2.598.960,00 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta reais), sendo devido à contratada a Taxa Percentual Administrativa Máxima de -2% (dois porcento negativo) sobre o valor Máximo de R$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais). "*

Cabe destacar que o edital ainda prevê para habilitação no certame a apresentação da comprovação de inscrição de registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme Portaria nº 03/2002.

> *"5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO*
> ...
> *5.1.13 Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE conforme Portaria MTE nº 03/2002."*

Vejamos o que diz o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná:

> *"Art. 27. A Administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos* ***princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade*** *e, também, o seguinte:*
> *XX - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante* ***processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes****, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;*
> *XXI - além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preço máximo de obras, serviços compras e alienações a serem contratados; " (Grifo Nosso)*

Cooper Card Administradora de Cartões Ltda
Av. Pedro Taques, 294 - 6º Andar - Zona 03 - Maringá - Paraná
Maringá e Região Metropolitana 44 3220-5454 | Demais Localidades 0800-200-6263

Nesse contexto, com o advento da Portaria nº 1.287 de 27 de dezembro de 2017, pelo Ministério do Trabalho, que *"Dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador."*

Conforme será descrito, há necessidade de adequação, possibilitando a participação de empresas fornecedoras cadastradas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), visto que este inclusive é exigido para habilitação no certame, e ainda, para que não constitua restrição de competitividade, desatendendo as normas basilares a serem adotadas pela administração pública, no que se refere à contratação com entidades privadas, seja para prestação de serviços, como para o fornecimento dos mais diversos materiais úteis à administração.

1 - Da ilegalidade do item 4.1.5 e 10.2 que afronta a ampla concorrência

A licitação, por ser um procedimento formal, deve contemplar determinadas regras já estabelecidas pela legislação específica, sendo o Administrador Público vinculado àquelas normas, sem desviar seus atos, para que não haja falta de isonomia e quebra do mandamento legal, conforme descrito no Art. 4º da Lei 8.666/93.

> *"Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.*
>
> *Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública."*

Neste passo, destaca-se que os certames licitacionais são instaurados com a finalidade precípua de realização de valores

Cooper Card Administradora de Cartões Ltda
Av. Pedro Taques, 294 - 6º Andar - Zona 03 - Maringá - Paraná
Maringá e Região Metropolitana 44 3220-5454 | Demais Localidades 0800-200-6263

fundamentais e a concretização dos fins impostos pela Administração. Portanto, a licitação não apresenta fins em si próprios.[1]

É cediço, que a presunção jurídica[2] nos procedimentos licitatórios, serve, nos termos do art. 37 da CF c/c o art. 3º da Lei 8.666/93, a estabelecer a observância dos princípios da isonomia e impessoalidade entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ocorre que diante da recente Portaria nº 1.287 de 27 de dezembro de 2017 o Ministro de Estado de Trabalho, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o estabelecido no art. 2º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999, resolve:

> Art. 1º - No âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, **é vedada à empresa prestadora a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias**, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação. (Grifo Nosso)

Resta assim demonstrado que o item 4.1.5 é totalmente ilegal, visto que seu conteúdo impossibilita a participação das empresas que seguem a regulamentação do PAT afrontando o Princípio da Isonomia (Igualdade) deixando de dar tratamento igual a todos os interessados na licitação, condição essencial para garantir competição, colocando assim, em risco a importância da ampla concorrência.

Este item estabelece que a taxa máxima permitida ao edital já é negativa no valor de -2% (Dois por cento), contudo a Portaria nº 1.287/17 é categórica ao vedar tal prática as empresas administradoras de benefícios o que pode inclusive causar penalidades como o descredenciamento no PAT a quem descumprir tal regulamentação

[1] FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 12ª Ed. São Paulo: Editora Dialética. 2008. p. 57.
[2] Op. Cit. Pag. 57

Cooper Card Administradora de Cartões Ltda
Av. Pedro Taques, 294 - 6° Andar - Zona 03 - Maringá - Paraná
Maringá e Região Metropolitana 44 3220-5454 | Demais Localidades 0800-200-6263

Cabe destacar que esta portaria entrou em vigor no dia 28/12/2017, data de sua publicação.

1.2 – Do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que priorizam o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até cinco salários mínimos mensais. Este Programa, estruturado na parceria entre Governo, empresa e trabalhador, tem como unidade gestora o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Este programa visa a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais e, em contrapartida, concede benefícios fiscais e isenções às pessoas jurídicas **de direito público e privado** denominadas beneficiárias.

Ocorre que diante da publicação da Portaria nº 1.287 de 27 de dezembro de 2017, do Ministério do Trabalho, as empresas aderentes ao referido Programa não podem cobrar taxas de serviço negativas (desconto).

A Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, que baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT estabelece no Artigo 8º, que caso a empresa beneficiaria opte por firmar convênio com entidades que prestem estes serviços de alimentação coletiva, estas entidades devem ser credenciadas pelo Programa.

> Art. 8º Para a execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá manter serviço próprio de refeições ou distribuição de alimentos, inclusive não preparados, bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de

Cooper Card Administradora de Cartões Ltda
Av. Pedro Taques, 294 - 6° Andar - Zona 03 - Maringá - Paraná
Maringá e Região Metropolitana 44 3220-5454 | Demais Localidades 0800-200-6263

> alimentação coletiva, **desde que essas entidades sejam credenciadas pelo Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT e nesta Portaria**, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas. (Grifo Nosso)

Diante de tal impedimento as empresas fornecedoras cadastradas junto ao PAT ficam, automaticamente, impedidas de praticar taxas negativas e por consequência impedida de participar do referido pregão, visto que a taxa máxima inicial permitida é negativa.

Ademais o cadastro no PAT por parte da empresa, seja esta pública ou privada, é condição para isenção dos encargos trabalhistas, e para que o benefício mantenha sua característica indenizatória, sendo assim, a adesão ao PAT trata-se de uma obrigação da empresa que concede o benefício.

> "18 O órgão público da administração direta nas esferas federal, estadual e municipal pode aderir ao Programa?
> Não há impedimento para a inscrição do PAT de pessoa jurídica de direito público, independentemente da forma de contratação dos trabalhadores e do regime previdenciário ao qual se vinculam. **Deve-se ressaltar que a inscrição regular no Programa é condição para a isenção da contribuição previdenciária incidente sobre os valores líquidos dos benefícios de natureza alimentar concedidos a trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ainda que não contratados sob o regime da CLT. No caso de trabalhadores celetistas, há ainda isenção do FGTS incidente sobre aqueles valores.**
> Referência normativa: art. 500 c/c art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. " (Grifo Nosso)

Ora, o que aqui se pleiteia não é o superfaturamento, mas sim o cumprimento do dispositivo legal para este ramo de atuação, regulado pelo PAT e recente portaria, possibilitando a ampla concorrência.

Cooper Card Administradora de Cartões Ltda
Av. Pedro Taques, 294 - 6º Andar - Zona 03 - Maringá - Paraná
Maringá e Região Metropolitana 44 3220-5454 | Demais Localidades 0800-200-6263

Insta claro que a modificação do edital é imprescindível e garantirá que este órgão cumpra aos ditames legais, assim como está em conformidade com a Constituição Federal e normas infraconstitucionais.

Impede comentar ainda que, seguindo os rituais de mercado, e cumprindo com a ordem econômica, não se admite uma só parte do negócio levar vantagem, enquanto a outra arca com o ônus.

Neste sentido o Professor Dr. Roberto Baungartner – Advogado, Mestre e Doutor especializado em licitações públicas defende:

> "O fato é que a oferta de desconto à empresa cliente é compensada, até certo ponto, com o desconto no reembolso dos estabelecimentos que aceitam estes vales. Mas, evidentemente, os estabelecimentos estão sujeitos a limites operacionais e financeiros, de modo que, não podem pagar taxas ilimitadas, razão pela qual deixam de aceitar os respectivos vales que cobram taxas consideradas excessivas. É exigência legal que o pregão tenha como critério classificatório o menor preço, DESDE QUE EXEQUÍVEL. Mas, o desconto pode inviabilizar a exequibilidade do contrato. Outra possibilidade, que nos parece inédita no Brasil, é classificar as propostas conforme a menor taxa a ser cobrada dos estabelecimentos conveniados, incluindo a taxa de antecipação de reembolso, sendo que o prazo de reembolso deve ser fixado no edital, assim como, a rejeição de taxas negativas ou descontos. "

Assim, também, o professor Marçal Justen Filho leciona: "(...) A desproporção entre a estimativa de custo e a oferta autoriza a presunção da inviabilidade da execução da proposta."

A Portaria nº 1.287/17 veio justamente para regular o mercado de forma a não incidir ônus somente sobre a rede credenciada, para que a administradora de cartões possa manter uma mínima margem de receita, bem como regular as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.

A impugnação ora apresentada ao Sr. Pregoeiro, nada mais é que uma demonstração de interesse, de parte da empresa solicitante, em

Cooper Card Administradora de Cartões Ltda
Av. Pedro Taques, 294 - 6° Andar - Zona 03 - Maringá - Paraná
Maringá e Região Metropolitana 44 3220-5454 | Demais Localidades 0800-200-6263

participar e prestar serviços que sirvam para os fins que anseia esta PREFEITURA, para que o objeto licitado seja um benefício para o usuário do cartão, que esteja dentro das normas legais, possibilitando empresas com rede credenciada abrangente e diversificada participarem da licitação.

2 DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer o processamento da presente impugnação, e que esta seja julgada procedente a fim de modificar o instrumento convocatório, para:

2.1. Possibilitar a participação de empresas registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) como fornecedoras de tíquetes/ documentos de legitimação refeição-convênio/ alimentação-convênio, passando, o item 4.1.5 e 10.2 a ter a seguinte redação:

> *"4.1.5 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de R$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais), sendo devido à contratada a Taxa Percentual Administrativa Máxima de* ***0% (Zero por cento)*** *sobre o valor Máximo de R$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais), e sendo vedada a taxa negativa, conforme previsto na Portaria nº 1.287/17 de 28/12/2017 "*
>
> ...
>
> *"10.2 DO PREÇO MÁXIMO*
> *10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de R$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais).*
> *10.2.2 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de R$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais), sendo devido à contratada a Taxa Percentual Administrativa Máxima de 0% (zero por cento) sobre o valor Máximo de R$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais). "*

Inclua as condições de critério desempate, qual seja, o sorteio entre todas as licitantes, conforme definido no § 2º do Art. 45º da Lei nº 8.666/93 "No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2o do art. 3o

Cooper Card Administradora de Cartões Ltda
Av. Pedro Taques, 294 - 6º Andar - Zona 03 - Maringá - Paraná
Maringá e Região Metropolitana 44 3220-5454 | Demais Localidades 0800-200-6263

desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. "

Desse modo, esta R. Administração estará ampliando o universo de oportunidade de uma boa contratação pela Administração e homenageando os Princípios que regem a conduta proba da Administração Pública.

Termos em que

Pede deferimento

Maringá, 29 de maio de 2018.

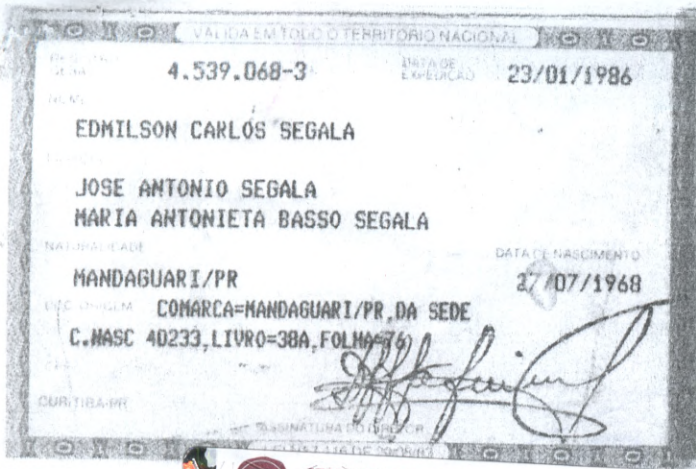
EDMILSON CARLOS SEGALA

Diretor Presidente em Exercício/Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 698.758.719-15

RG: 4.539.068-3 SSP/PR

Cooper Card Administradora de Cartões Ltda
Av. Pedro Taques, 294 - 6° Andar - Zona 03 - Maringá - Paraná
Maringá e Região Metropolitana 44 3220-5454 | Demais Localidades 0800-200-6263


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

4.539.068-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/01/1986

EDMILSON CARLOS SEGALA

JOSE ANTONIO SEGALA
MARIA ANTONIETA BASSO SEGALA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
MANDAGUARI/PR 27/07/1968

DOC ORIGEM COMARCA=MANDAGUARI/PR,DA SEDE
C.NASC 40233,LIVRO=38A,FOLHA=76

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Edmilson Carlos Segala

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Av. Brasil, 7.346, Zona 06, CEP 87.015-280 – Maringá/PR – Tel.: (44) 3224-1182 – contato@cartoriofloriano.com.br

THAÍS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES
TABELIÃ E REGISTRADORA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
R
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNR86038

AUTENTICO a presente fotocópia, que confere com o original apresentado nesta Serventia. *GJ1B9ZA-40535B-82* 0112* Dou fé. Maringá, Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito(18/04/2018). Emolumentos: R$3,86, (VRC 20,00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$1,05, ISS: R$0,08. Em Test° R da Verdade.

Rosangela Aparecida da Silva - Escrevente Juramentada

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Av. Brasil, 7346 – Maringá – PR
FONE (44) 3224-1182

000082

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

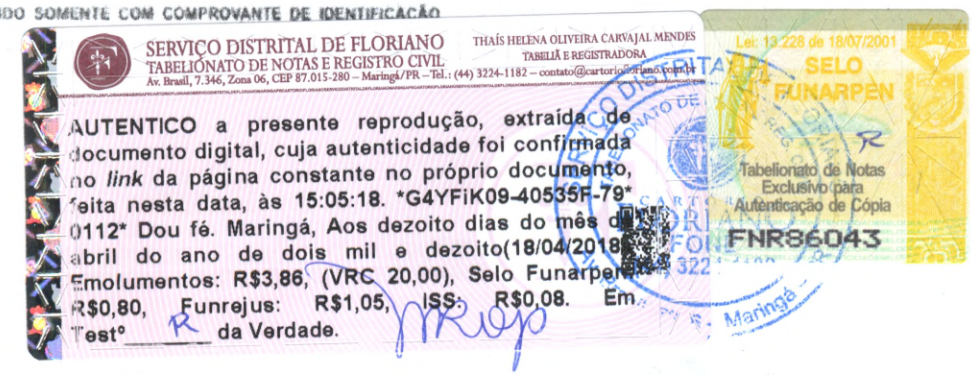
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Numero
698.758.719-15
Nome
EDMILSON CARLOS SEGALA

Nascimento
27/07/1968

CÓDIGO DE CONTROLE
35F4.C5A6.9C18.8A58

A autenticidade deste comprovante devera ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:25:52 do dia 13/10/2014 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO


SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Av. Brasil, 7.346, Zona 06, CEP 87.015-280 – Maringá/PR – Tel.: (44) 3224-1182 – contato@cartoriofloriano.com.br

THAÍS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES
TABELIÃ E REGISTRADORA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
R
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNR86043

AUTENTICO a presente reprodução, extraída de documento digital, cuja autenticidade foi confirmada no *link* da página constante no próprio documento, feita nesta data, às 15:05:18. *G4YFiK09-40535F-79* 0112* Dou fé. Maringá, Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito(18/04/2018). Emolumentos: R$3,86, (VRC 20,00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$1,05, ISS: R$0,08. Em Test° R da Verdade.

Maringá – PR

ESPAÇO EM BRANCO

COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ nº 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá – PR

000083

ATA DE REUNIÃO DOS QUOTISTAS REALIZADA EM 18/02/2014

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, às 17 horas, na sede sociedade, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 617, Sala 01, Zona 05, CEP 87015-150 em Maringá - PR.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensam-se as formalidades de convocação por todos os sócios quotistas comparecerem a reunião e declararem conhecedores das matérias tratadas na ordem do dia.

3. QUORUM: Presença:
3.1 – **DBN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.864.129/0001-76, com sede e foro à Rua Santa Joaquina de Vedruna, 617, Sala 03, zona 05, CEP 87.015-150, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207818073, em 12.03.2014, neste representada por ELISANGELO MARCIO GUIOTI, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.194.116-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 696.169.819-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Américo Belay, n° 1103, Casa 74, Parque das Grevíleas, CEP 87.025-210.
3.2 - **ELISANGELO MARCIO GUIOTI**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.194.116-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 696.169.819-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Américo Belay, n° 1103, Casa 74, Parque das Grevíleas, CEP 87.025-210.

4. MESA: **Presidente**: ELISANGELO MARCIO GUIOTI. **Secretário**: EDMILSON CARLOS SEGALA.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:
5.1 – A lavratura da presente ata na forma de sumário;
5.2 – Eleição e Posse dos Administradores Não Sócios;

6. DELIBERAÇÕES: Os sócios quotistas deliberaram por unanimidade:
6.1 – Aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário;
6.2 – Nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social, os sócios quotistas elegem os seguintes Administradores Não Sócios:
(i) a Sra. **JEANE NOGAROLI GUIOTI**, brasileira, casada no regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 4.013.738-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 619.641.669-34, para o cargo de **Diretora Presidente**;(ii) o Sr. **EDMILSON CARLOS SEGALA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Benjamin Constant, nº 155, Apto 301, Zona 07, CEP 87020-060, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.539.068-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 698.758.719-15, registrador no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob o nº 038.081/O-1, para o cargo de **Diretor Administrativo/Financeiro;** (iii) o Sr. **SILVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES**, brasileiro,

COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ nº 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá – PR

ATA DE REUNIÃO DOS QUOTISTAS REALIZADA EM 18/02/2014

casado sob o regime de comunhão parcial de bens, relações públicas, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a Avenida Tiradentes, 116, Apto 200, Zona 01, CEP 87.013-260, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 21.436.150-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 108.349.948-36, para o cargo de **Diretor Comercial**.

6.3 – Os Diretores administrarão a sociedade com amplos, gerais e ilimitados poderes de administração dos negócios e operações, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. A sociedade será representada em todos os atos pela assinatura conjunta de 02 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente a Diretora Presidente e o outro o Diretor Administrativo/Financeiro ou o Diretor Comercial. Somente a **Diretora Presidente** poderá nomear **procurador**, por instrumento público ou particular, para delegar seus poderes, funções e competências.

6.4 - Os Administradores assumem o compromisso de exercer suas funções de acordo com os seguintes princípios e deveres:

I - **Da finalidade das atribuições e não desvio de poder:** Exercer as atribuições que o Contrato Social estabelecer, de acordo com os fins e interesses da Sociedade, sendo que será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Sociedade, inclusive com exigência de devolução dos valores em questão, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder com violação à lei, do Contrato Social e demais princípios administrativos, mediante culpa ou dolo;

II - **Dever de Lealdade**: Servir com lealdade a Sociedade e manter reserva sobre seus negócios. Zelar pela perenidade da Sociedade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e sustentabilidade, que incorpore em suas decisões administrativas as questões de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança.

III - **Dever de Diligência**: Exercer suas funções com todo o cuidado e diligência no sentido de proteger e valorizar o patrimônio da Sociedade, assim como maximizar o retorno do investimento. Os administradores devem ter pleno conhecimento dos valores e propósitos da Sociedade, zelando pelo seu aprimoramento.

IV - **Do conflito de Interesses**: É vedado aos Administradores exercer suas funções de acordo com interesses particulares;

V - **Bens da Sociedade:** É vedado aos Administradores usar os bens, serviços, créditos ou recursos da Sociedade em proveito próprio ou de terceiros;

Declaração de Desimpedimento: Sob as penas da lei, os Administradores Não Sócios declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Posse: Os administradores Não Sócios tomam posse neste ato dos respectivos cargos mediante assinatura no presente instrumento. Todos os empossados foram eleitos por

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá - Paraná
18ª Alteração Contratual e Consolidação realizada em 21 de dezembro de 2017

DEOLINDA BRIOLI NOGAROLI, brasileira, divorciada, comerciante, natural de Araçatuba – SP, nascida aos 05/01/1946, maior, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 5.046.322-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 022.707.789-01, residente e domiciliada na Rua Fidêncio Ramos, nº. 420, Flat 1511, Edifício Radisson, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010;

ELISANGELO MARCIO GUIOTI, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural de Maringá - PR, nascido aos 04/10/1972, maior, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 5.194.116-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 696.169.819-00, residente e domiciliado na Avenida Américo Belay, nº. 1103, Casa 74, Parque das Grevíleas 3ª Parte, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87025-210; e

JEANE NOGAROLI GUIOTI, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária, natural de Maringá - PR, nascida aos 13/05/1966, maior, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.013.738-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 619.641.669-34, residente e domiciliada na Avenida Américo Belay, nº. 1103, Casa 74, Parque das Grevíleas 3ª Parte, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87025-210.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.938.780/0001-39, com sede e foro na Avenida Pedro Taques, nº. 294, Atrium Centro Empresarial, Torre Norte, 6º Andar, Sala 605, 606, 607 e 608, Zona 07, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87030-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41205113595 em 16/10/2003, **resolvem**, alterar pela *décima oitava* vez o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Aprovam a alteração da redação do objeto social da Filial 02, alterando a "alínea b, Parágrafo Único da Cláusula 1ª", do Contrato Social Consolidado, que passa a ter a seguinte redação:

a) "Filial 02, com sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº. 503, Escritórios Rio Negro, 20º Andar, Sala 2002, Alphaville, CEP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá - Paraná
18ª Alteração Contratual e Consolidação realizada em 21 de dezembro de 2017

06.454-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.938.780/0003-09 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35905263692. O Objeto Social da filial 02 é a) Emissão, administração, gestão e prestação de serviços de meios de pagamento, de cartões de crédito pré e pós pagos, incluindo mas não se limitando a cartões de alimentação convênio, cartões de refeição convênio, cartão gestão de frota, cartão convênio, cartão gestão de despesas corporativas, cartão presente, cartão vale cultura, cartão convênio e gestão na área da saúde; e demais cartões de benefícios; b) Prestação de serviços de cobrança extrajudicial; c) Prestação de serviços de atendimento ao consumidor – call center; d) Prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços, para aceitação de cartões de crédito pré e pós pagos, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para a gestão de informações, aprovação e registro de transações; e) Locação, fornecimento e prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para a gestão de informações, aprovação e registro de transações; f) Criação e comercialização de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; g) Prestação de serviços de obtenção e processamento de informações referentes ao mercado e hábitos de consumo; h) Prestação de serviços de intermediação de negócios e/ou representação comercial para empresas nacionais ou estrangeiras; i) Desenvolvimento de soluções tecnológicas sob encomenda; j) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis; k) Consultoria em tecnologia da informação e comunicação, suporte técnico, manutenção e outros serviços; l) Provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, gestão de banco de dados e serviços de data center (site backup).

CLÁUSULA 2ª: Aprovam a alteração da redação do objeto social, alterando a "Cláusula 3ª" do Contrato Social Consolidado, que passa a ter a seguinte redação:

"O objetivo social é: a) Emissão, administração, gestão e prestação de serviços de meios de pagamento, de cartões de crédito pré e pós pagos, incluindo mas não se limitando a cartões de alimentação convênio, cartões de refeição convênio, cartão gestão de frota,

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

cartão convênio, cartão gestão de despesas corporativas, cartão presente, cartão vale cultura, cartão convênio e gestão na área da saúde; e demais cartões de benefícios; b) Prestação de serviços de cobrança extrajudicial; c) Prestação de serviços de atendimento ao consumidor – call center; d) Prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços, para aceitação de cartões de crédito pré e pós pagos, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para a gestão de informações, aprovação e registro de transações; e) Locação, fornecimento e prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para a gestão de informações, aprovação e registro de transações; f) Criação e comercialização de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; g) Prestação de serviços de obtenção e processamento de informações referentes ao mercado e hábitos de consumo; h) Prestação de serviços de intermediação de negócios e/ou representação comercial para empresas nacionais ou estrangeiras; i) Desenvolvimento de soluções tecnológicas sob encomenda; j) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis; k) Consultoria em tecnologia da informação e comunicação, suporte técnico, manutenção e outros serviços; l) Provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, gestão de banco de dados e serviços de data center (site backup).

Parágrafo Único: Autoriza-se que sejam prestadas fiança, aval e qualquer outra forma de garantia, inclusive para terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com patrimônio presente e futuro da sociedade, inclusive para garantia de operações financeiras e qualquer outra forma de empréstimo ou financiamento, sejam próprios ou para terceiros, mediante deliberação a ser tomada em conjunto pelos sócios".

CLÁUSULA 3ª: A sociedade resolve aumentar o capital social integralizado que antes era "de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), composto por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma", e passa a ser: "de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), composto por 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma", sendo o aumento de capital efetuado de forma onerosa, nesta data, através da integralização

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

de lucros e reservas acumuladas, sendo efetuado em nome de cada sócio na proporção de sua participação no capital social, da seguinte forma:

a) A sócia **DEOLINDA BRIOLI NOGAROLI**, já qualificada, aumenta o capital social, subscrevendo e integralizando de forma onerosa 12.374.995 (doze milhões, trezentas e setenta e quatro mil e novecentas e noventa e cinco) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 12.374.995,00 (doze milhões, trezentos e setenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais), neste ato, com a utilização da conta de lucros e reservas acumuladas na sociedade na proporção de sua participação no capital social;
b) A sócia **JEANE NOGAROLI GUIOTI**, já qualificada, aumenta o capital social, subscrevendo e integralizando de forma onerosa 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), neste ato, com a utilização da conta de lucros e reservas acumuladas na sociedade na proporção de sua participação no capital social;
c) O sócio **ELISANGELO MARCIO GUIOTI**, já qualificado, aumenta o capital social, subscrevendo e integralizando de forma onerosa 5 (cinco) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 5,00 (cinco reais), neste ato, com a utilização da conta de lucros e reservas acumuladas na sociedade na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA 4ª: Como consequência da subscrição e integralização descrita na cláusula anterior, o capital social da sociedade passa a ser no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), composto por 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	PART. %
DEOLINDA BRIOLI NOGAROLI	14.849.994	R$ 14.849.994,00	98,99996%
JEANE NOGAROLI GUIOTI	150.000	R$ 150.000,00	1,0000%
ELISANGELO MARCIO GUIOTI	6	R$ 6,00	0,00004%
TOTAL	**15.000.000**	**R$ 15.000.000,00**	**100,000%**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá - Paraná
18ª Alteração Contratual e Consolidação realizada em 21 de dezembro de 2017

CLÁUSULA 5ª: O sócio **ELISANGELO MARCIO GUIOTI**, já qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, de forma onerosa, a totalidade de suas 6 (seis) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 6,00 (seis reais), em moeda corrente nacional, à sócia **JEANE NOGAROLI GUIOTI**, já qualificada, por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 6ª: Ingressa na sociedade **VALDIR NOGAROLI JUNIOR**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.716.072-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 668.688.159-72, residente e domiciliado na Avenida Américo Belay, nº. 1103, Casa 70, Parque das Grevíleas 3ª Parte, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87025-210.

Parágrafo Único: O sócio ingressante declara não estar incurso em quaisquer crimes de natureza falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª: A sócia **DEOLINDA BRIOLI NOGAROLI**, já qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, de forma onerosa, a totalidade de suas 14.849.994 (quatorze milhões, oitocentas e quarenta e nove mil e novecentas e noventa e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 14.849.994,00 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais), em moeda corrente nacional, por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas celebrado entre as partes na data de 21 de Dezembro de 2017, da seguinte forma:

a) Para a sócia **JEANE NOGAROLI GUIOTI**, já qualificada, 9.849.999 (nove milhões, oitocentas e quarenta e nove mil e novecentas e noventa e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 9.849.999,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas celebrado entre as partes.

b) Para o sócio ingressante **VALDIR NOGAROLI JUNIOR**, já qualificado, 4.999.995 (quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas e noventa e cinco) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 4.999.995,00 (quatro milhões,

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais), por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 8ª: Os sócios retirantes **DEOLINDA BRIOLI NOGAROLI** e **ELISANGELO MARCIO GUIOTI**, dão plena, geral e rasa quitação perante a sociedade, declarando que receberam da Sociedade, todos seus direitos e haveres, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

CLÁUSULA 9ª: Em decorrência das alterações promovidas pelas cláusulas anteriores, o Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), composto por 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

a) A sócia **JEANE NOGAROLI GUIOTI**, já qualificada, detém 10.000.005 (dez milhões e cinco) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo sua participação no capital social no montante de R$ 10.000.005,00 (dez milhões e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado;

b) O sócio **VALDIR NOGAROLI JUNIOR**, já qualificado, detém 4.999.995 (quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas e noventa e cinco) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo sua participação no capital social no montante de R$ 4.999.995,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado.

CLÁUSULA 10ª: Em virtude das modificações ora apresentadas, altera-se a *"Cláusula 2ª"* do contrato social consolidado, passando a ter a seguinte redação:

"O Capital Social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), composto por 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá - Paraná
18ª Alteração Contratual e Consolidação realizada em 21 de dezembro de 2017

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	PART. %
JEANE NOGAROLI GUIOTI	10.000.005	R$ 10.000.005,00	66,6667%
VALDIR NOGAROLI JUNIOR	4.999.995	R$ 4.999.995,00	33,3333%
TOTAL	**15.000.000**	**R$ 15.000.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA 11ª: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Em vista das alterações ora efetuadas, decide-se por consolidar o contrato social da sociedade, conforme as cláusulas e condições seguintes:

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ 05.938.780/0001-39 / NIRE 41205113595
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JEANE NOGAROLI GUIOTI, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária, natural de Maringá - PR, nascida aos 13/05/1966, maior, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.013.738-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 619.641.669-34, residente e domiciliada na Avenida Américo Belay, n.º 1103, Casa 74, Parque das Grevíleas 3ª Parte, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87025-210; e

VALDIR NOGAROLI JUNIOR, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.716.072-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 668.688.159-72, residente e domiciliado na Avenida Américo Belay, nº. 1103, Casa 70, Parque das Grevíleas 3ª Parte, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87025-210.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.938.780/0001-39, com sede e foro na Avenida Pedro Taques, nº. 294, Atrium Centro Empresarial, Torre Norte, 6º Andar, Sala 605, 606, 607 e 608, Zona 07, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87030-000, com

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá - Paraná
18ª Alteração Contratual e Consolidação realizada em 21 de dezembro de 2017

Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205113595 em 16/10/2003, **resolvem**, consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Taques, nº. 294, Atrium Centro Empresarial, Torre Norte, 6º Andar, Sala 605, 606, 607 e 608, Zona 07, CEP 87030-000.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

b) Filial 01, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, Edifício Royal Plaza, nº 572, Zona 02, Loja 14, CEP 87.010-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.938.780/0002-10 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41901615513. O Objeto Social da filial 01 é Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A filial teve início de suas atividades em 11 de setembro de 2015.

c) Filial 02, com sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº. 503, Escritórios Rio Negro, 20º Andar, Sala 2002, Alphaville, CEP 06.454-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.938.780/0003-09 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35905263692. O Objeto Social da filial 02 é a) Emissão, administração, gestão e prestação de serviços de meios de pagamento, de cartões de crédito pré e pós pagos, incluindo mas não se limitando a cartões de alimentação convênio, cartões de refeição convênio, cartão gestão de frota, cartão convênio, cartão gestão de despesas corporativas, cartão presente, cartão vale cultura, cartão convênio e gestão na área da saúde; e demais cartões de benefícios; b) Prestação de serviços de cobrança extrajudicial; c) Prestação de serviços de atendimento ao consumidor – call center; d) Prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços, para aceitação de cartões de crédito pré e pós pagos, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para a gestão de informações, aprovação e registro de transações; e) Locação, fornecimento e prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá - Paraná
18ª Alteração Contratual e Consolidação realizada em 21 de dezembro de 2017

para captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para a gestão de informações, aprovação e registro de transações; f) Criação e comercialização de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; g) Prestação de serviços de obtenção e processamento de informações referentes ao mercado e hábitos de consumo; h) Prestação de serviços de intermediação de negócios e/ou representação comercial para empresas nacionais ou estrangeiras; i) Desenvolvimento de soluções tecnológicas sob encomenda; j) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis; k) Consultoria em tecnologia da informação e comunicação, suporte técnico, manutenção e outros serviços; l) Provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, gestão de banco de dados e serviços de data center (site backup).

CLÁUSULA 2ª: O Capital Social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), composto por 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	PART. %
JEANE NOGAROLI GUIOTI	10.000.005	R$ 10.000.005,00	66,6667%
VALDIR NOGAROLI JUNIOR	4.999.995	R$ 4.999.995,00	33,3333%
TOTAL	**15.000.000**	**R$ 15.000.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA 3ª: O objetivo social é: a) Emissão, administração, gestão e prestação de serviços de meios de pagamento, de cartões de crédito pré e pós pagos, incluindo mas não se limitando a cartões de alimentação convênio, cartões de refeição convênio, cartão gestão de frota, cartão convênio, cartão gestão de despesas corporativas, cartão presente, cartão vale cultura, cartão convênio e gestão na área da saúde; e demais cartões de benefícios; b) Prestação de serviços de cobrança extrajudicial; c) Prestação de serviços de atendimento ao consumidor – call center; d) Prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços, para aceitação de cartões de crédito pré e pós pagos, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para a gestão de informações, aprovação e registro de transações; e) Locação, fornecimento e prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para captura e

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para a gestão de informações, aprovação e registro de transações; f) Criação e comercialização de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; g) Prestação de serviços de obtenção e processamento de informações referentes ao mercado e hábitos de consumo; h) Prestação de serviços de intermediação de negócios e/ou representação comercial para empresas nacionais ou estrangeiras; i) Desenvolvimento de soluções tecnológicas sob encomenda; j) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis; k) Consultoria em tecnologia da informação e comunicação, suporte técnico, manutenção e outros serviços; l) Provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, gestão de banco de dados e serviços de data center (site backup).

Parágrafo Único: Autoriza-se que sejam prestadas fiança, aval e qualquer outra forma de garantia, inclusive para terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com patrimônio presente e futuro da sociedade, inclusive para garantia de operações financeiras e qualquer outra forma de empréstimo ou financiamento, sejam próprios ou para terceiros, mediante deliberação a ser tomada em conjunto pelos sócios.

CLÁSULA 4ª: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Outubro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: A Sociedade será administrada por 03 (três) administradores, podendo ser sócios ou não sócios, sendo eles: Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Comercial; com amplos, gerais e ilimitados poderes de administração dos negócios e operações, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. A Sociedade será representada em todos os

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá - Paraná
18ª Alteração Contratual e Consolidação realizada em 21 de dezembro de 2017

atos pela assinatura conjunta de 02 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente e o outro o Diretor Administrativo/Financeiro ou o Diretor Comercial.

Parágrafo Primeiro: Os administradores serão eleitos e destituídos mediante ato separado com voto que represente 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, cujo mandato será por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Somente o **Diretor Presidente** poderá nomear **procurador**, por instrumento público ou particular, para delegar seus poderes, funções e competências.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores assumem o compromisso de exercer suas funções de acordo com os seguintes princípios e deveres:

I – Da finalidade das atribuições e não desvio de poder: Exercer as atribuições que o Contrato Social estabelecer, de acordo com os fins e interesses da Sociedade, sendo que será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Sociedade, inclusive com exigência de devolução dos valores em questão, acrescidos de encargos compensatórios, quanto proceder com violação à lei, do Contrato Social e demais princípios administrativos, mediante culpa ou dolo;

II – Do dever de Lealdade: Servir com lealdade a Sociedade e manter reserva sobre seus negócios. Zelar pela perenidade da Sociedade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e sustentabilidade, que incorpore em suas decisões administrativas as questões de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança;

III – Dever de Diligência: Exercer suas funções com todo cuidado e diligência no sentido de proteger e valorizar o patrimônio da Sociedade, assim como maximizar o retorno do investimento. Os administradores devem ter pleno conhecimento dos valores e propósitos da Sociedade, zelando pelo seu aprimoramento;

IV – Do conflito de interesses: É vedado aos Administradores exercer suas funções de acordo com interesses particulares;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá - Paraná
18ª Alteração Contratual e Consolidação realizada em 21 de dezembro de 2017

V – Bens da Sociedade: É vedado aos Administradores usar os bens, serviços, créditos ou recursos da Sociedade em proveito próprio ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: Sob as penas da lei, os Administradores declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, ou se assim desejarem poderão optar pela distribuição de lucros de forma desproporcional, sendo que tal ato deverá ser deliberado e aprovado por sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais e, distribuir lucros antecipadamente, sendo que tal ato deverá ser deliberado e aprovado, em reunião a ser realizada observando o disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA 9ª: Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá - Paraná
18ª Alteração Contratual e Consolidação realizada em 21 de dezembro de 2017

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O(s) mesmo(s) procedimento(s) será(ão) adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª: Fica eleito o foro de Maringá - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – PR, 21 de dezembro de 2017.

1. Sócios:

Deolinda Brioli Nogaroli

DEOLINDA BRIOLI NOGAROLI
Sócia Retirante

JEANE NOGAROLI GUIOTI
Sócia Quotista

VALDIR NOGAROLI JUNIOR
Sócio Quotista Ingressante

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000099

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Av. Brasil, 7.346, Zona 06, CEP 87.015-280 – Maringá/PR – Tel.: (44) 3224-1182 – contato@cartoriofloriano.com.br

THAÍS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES
TABELIÃ E REGISTRADORA

Selo Z3HAR.r4FA3.uc95y, Controle: P9QxI.fvesG, Valide esse selo em http://funarpen.com.br. Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de DEOLINDA BRIOLI NOGAROLI, JEANE NOGAROLI GUIOTI e VALDIR NOGAROLI JUNIOR. *F5HHWQ22-32256A-80* 0104* Dou fé. Maringá, Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete(22/12/2017). Emolumentos: R$23,79 (VRC R$ 8,00), Selo Balcão: R$0,75, Funrejus: R$5,94. Em Test° Verdade.

Everson Moraes Silva - Escrevente Juramentado

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO TABELIONATO DE NOTAS E REG CIVIL
FLORIANO
FONE (44) 3224-1182
Av. Brasil, 7346 – Maringá – PR

FLORIANO
FONE (44) 3224-1182
Av. Brasil, 7346 – Maringá – PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB N° 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ 05.938.780/0001-39
NIRE 41205113595
Maringá - Paraná
18ª Alteração Contratual e Consolidação realizada em 21 de dezembro de 2017

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO

ELISANGELO MARCIO GUIOTI
Sócio Retirante

2. Testemunhas:

Vinicius Fantinati

Nome: **Vinicius Willian C. Fantinati**
RG: 5.706.318-1 SSP/PR
CPF: 007.164.269-27

Nome: **Edmilson Carlos Segala**
RG: 4.539.068-3 SSP/PR
CPF: 698.758.719-15

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Av. Brasil, 7.346, Zona 06, CEP 87.015-280 – Maringá/PR – Tel.: (44) 3224-1182 – contato@cartoriofloriano.com.br

THAÍS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES
TABELIÃ E REGISTRADORA

Selo v3HAh.rAPRZ.PY9ds, controle: rPZr6.TXzRD. Validar esse selo em http://funarpen.com.br. **Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ELISANGELO MARCIO GUIOTI. *FXNBN4W2-610983-10* 0104* Dou fé. Maringá, Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete(22/12/2017). Emolumentos: R$7,93 (VRC 43,60) Selo Balcão: R$0,75, Funrejus: R$1,98. Em Test.ª da Verdade.**

Everson Moraes Silva - Escrevente Juramentado

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO – TABELIONATO DE NOTAS E REG. CIVIL – FLORIANO – FONE (44) 3224-1182 – Av. Brasil, 7346 - Maringá – PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 22/12/2017, foi realizado para a empresa COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
178621714	20178621714	002 / 027			Alameda rio negro, 503

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 14:40 SOB Nº 20178621714.
PROTOCOLO: 178621714 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800380342. NIRE: 41205113595.
COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000103

LIVRO 00216-P

FOLHA 034/035

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o **Livro nº 00216-P,** às **Folhas 034/035,** verifiquei constar **a Procuração** do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ JEANE NOGAROLI GUIOTI A FAVOR DE EDMILSON CARLOS SEGALA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, (25/08/2017), neste Distrito Judiciário de Floriano, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, nesta Serventia localizada na Avenida Brasil nº 7.346, compareceu perante mim, Tabeliã que esta subscreve, devidamente documentada e juridicamente capacitada, do que dou fé, como **OUTORGANTE**: **JEANE NOGAROLI GUIOTI**, brasileira, casada, maior e capaz, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.013.738-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 619.641.669-34, residente e domiciliada na Avenida Americo Belay, nº 1103, Jardim Imperial, Maringá-PR, a presente reconhecida como a própria, por mim, conforme os documentos que me foram apresentados, de cuja capacidade reconheço e dou fé. E então, pela Outorgante, me foi dito que na qualidade de ***Diretora Presidente*** da empresa **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.938.780/0001-39, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 294, Edifício Atrium Centro Empresarial, Torre Norte, sala 605, 6º andar, Zona 07, em Maringá-PR, nos termos da Décima Quinta Alteração e Consolidação Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20171526287, aos 06/03/2017, Ata de Reunião dos Quotistas realizada em 18/02/2014, registrada sob nº 20141607653, aos 17/03/2014, e ainda, Certidão Simplificada expedida eletronicamente *via internet* pela mesma Junta Comercial, código de controle sob nº 17/581410-4, aos 21/08/2017, cujos documentos me foram apresentados e suas cópias arquivadas nestas Notas no Livro de Arquivo de Contrato Social nº 86, às fls. 92/94, e nº 119, às fls. 11/20, nº 151, às fls. 54/55, e por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**: **EDMILSON CARLOS SEGALA**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.539.068-3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 698.758.719-15, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Romeu Pardini, nº 161, Apartamento 1002-A, Zona 28, Maringá-PR, a quem confere poderes especiais e específicos para representar na qualidade de Diretora Presidente, *na vigência deste mandato e nos termos do Contrato Social e suas Alterações, observados as exigências quanto ao uso do nome empresarial, representá-la na qualidade de* ***Diretora***

Selo voqIo.GdEoc.5pucT-qcrMc.zjFk5 Consulte em http://funarpen.com.br
Continua na Página 2 (Verso)
Av. Brasil, 7.346, Zona 06 – Maringá/PR – CEP 87.015-280 – Tel/Fax: (44) 3224-1182 – contato@cartoriofloriano.com.br
85S EDSNU ZJKAZ7WZ 6KA
valide em www.ocartorio.net
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

valores; assinar borderôs para desconto de cheques e duplicatas; até o limite de **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** poderá fazer movimentação por qualquer meio eletrônico, inclusive on-line, assinar contratos para desconto rotativo de títulos, efetuar Ted e Doc, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP; autorizar débitos e créditos de qualquer natureza; fazer aplicações e investimentos, movimentar e resgatar aplicações; fazer depósitos; **e)** verificar saldos, retirar extratos, talões de cheques e cheques devolvidos; acompanhar processos hipotecários; requerer a confecção ou cancelamento de cartões magnéticos, cadastrar, desbloquear e alterar senhas, receber faturas de cartões de crédito e efetuar pagamentos; adquirir seguros, previdências e aplicações junto às instituições financeiras acima, resgatar, fazer aportes mensais ou únicos, alterar endereços de beneficiários e cancelar seguros se for o caso, cadastrar e retirar senhas para acesso; ***firmar empréstimos e financiamentos, desde que inferiores ao valor de 10.000.000,00 (dez milhões de reais)***, assinando os respectivos contratos e escrituras, públicos ou particulares, ajustar valores, cláusulas e condições dos financiamentos, assinar garantias, assinar menções adicionais, aditivos de qualquer espécie, ***sendo vedado ao outorgado avalizar e prestar fiança em nome da empresa a favor de terceiros ou em seu próprio nome; f)*** representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em geral, empresas públicas ou privadas, pessoas físicas, fornecedores, representantes, em especial junto ao INSS, INPI – Instituto Nacional da Propriedade industrial, IAP- Instituto Ambiental do Paraná, EBCT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, SANEPAR, COPEL, CIPA, DETRAN, CIRETRAN, Seguradores, CREA, Registro de imóveis, Companhias Telefônicas, privadas ou autárquicas, Institutos, Delegacias Fiscais e do Imposto de Renda, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Procuradorias, Tabelionatos, Registro de Imóveis, Imobiliárias, Delegacias e Secretarias da Receita Federal do Brasil e da Receita Estadual, Justiça Federal, PROCON, órgãos administrativos municipais, Caixa Econômica Federal, Prefeituras, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Junta de Conciliação e Julgamento, Sindicatos, JUCEPAR e demais Juntas Comerciais que se fizerem necessárias, e onde mais for preciso, juntando e desentranhando documentos, assinando formulários, requerimentos, guias, pedidos, castros, prestando declarações e esclarecimentos; quitar, negociar e parcelar impostos e demais débitos; promover registros, averbações e cancelamentos, fazer levantamentos; retirar certidões; protocolar documentos; assinar autos de infração e notificações; assinar relatórios, balancetes e demais documentos fiscais; assinar termo de penhora; **g)** resolver quaisquer problemas de ordem trabalhista, podendo contratar e dispensar funcionários, fazer entrevistas, seleções, fixar salários, funções, horários e demais condições; assinar e dar baixa em carteiras de trabalho; assinar contratos de experiência, livro de registro de funcionários; requerer e acompanhar homologações e rescisão de contratos de trabalho; pagas as importâncias correspondentes e receber Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Seguro Desemprego e PIS – Programa de Integração

Selo voqIo.GdEoc.5pucT-qcrMc.zjFk5 Consulte em http://funarpen.com.br
Continua na Página 4 (Verso)
Av. Brasil, 7.346, Zona 06 – Maringá/PR – CEP 87.015-280 – Tel/Fax: (44) 3224-1182 – contato@cartoriofloriano.com.br
85S EDSNU ZJKAZ7WZ 6KA
valide em www.ocartorio.net
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO 00216-P

FOLHA 034/035

dispensada a presença de testemunhas em conformidade com o artigo 684, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia de Funrejus nº 14000000002857814-2. Protocolado sob nº: 0001391 em data de 25/08/2017, Eu, (a.) Nádia Harumi Matsuda, Escrevente Juramentada, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R$70,00, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R$0,75, Funrejus: R$17,50. Selo Digital nº zkArm.MFOoc.GJucT, Controle: qcZMc.Ydb9s. (aa.) JEANE NOGAROLI GUIOTI, Outorgante. Nádia Harumi Matsuda, Escrevente Juramentada. Trasladada por Certidão, era o que se continha em referido ato, o qual encontra-se **em pleno vigor, com toda a validade jurídica até a presente data e momento, não constando à sua margem qualquer anotação/averbação que o revogue. Certidão Expedida em 30/05/2018, às 08:31:26 horas. Está tudo conforme ao seu próprio original.** Eu, Thaís Helena Oliveira Carvajal Mendes, Tabeliã e Registradora, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R$7,72, (VRC 40,00), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$1,93, ISS: R$0,15, FADEP: R$0,39

Em Testº_____da Verdade.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
voqIo.GdEoc.5pucT
Controle:
qcrMc.zjFk5
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Maringá-PR, 30 de maio de 2018.

Thaís Helena Oliveira Carvajal Mendes
Tabeliã e Registradora

Nadia Harumi Matsuda
ESCREVENTE JURAMENTADA

SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
TABELIONATO DE NOTAS E REG. CIVIL
CARTÓRIO FLORIANO
FONE (44) 3224-1182
Av. Brasil, 7346 – Maringá - PR

Av. Brasil, 7.346, Zona 06 – Maringá/PR – CEP 87.015-280 – Tel/Fax: (44) 3224-1182 – contato@cartoriofloriano.com.br
85S EDSNU ZJKAZ7WZ 6KA
valide em www.ocartorio.net
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Assunto **Impugnação Pregão Presencial 39/2018**
De Prefeitura Municipal de Marialva <compras@marialva.pr.gov.br>
Para <bruna.nascimento@coopercard.com.br>
Data 2018-06-04 10:40

- TERMO DE CANCELAMENTO 4-18.pdf (~285 KB)

Bom dia!

Informamos que segue anexo Termo de Cancelamento referente ao Pregão Presencial nº 39/2018.

--
Setor de Licitação e Contrato
Prefeitura Municipal de Marialva
Fone: (44) 3232-8372

000107

TERMO DE CANCELAMENTO Nº 04/2018

O PREFEITO, PREGOEIRO E SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por conveniência administrativa, R E S O L V E:

CANCELAR:

A Licitação na Modalidade Pregão Presencial sob nº 39/2018, em todo o seu teor, ante o previsto no art. 49 da Lei de Licitações, eis que, por motivo de conveniência ou oportunidade, aplica-se o disposto na Súmula nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2018.

Marcos Dias dos Santos
Pregoeiro

Claudio Virgentin
Secretario Municipal de Administração

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

AQO1591	284610M0000001685	20/01/2018	60503	R$ 293,47
AQS1807	284610M0000001704	20/01/2018	60503	R$ 293,47
AQT1053	284610M0000001700	20/01/2018	60503	R$ 293,47
AQT1924	284610M0000001727	20/01/2018	60503	R$ 293,47
AQU3981	284610M0000001732	20/01/2018	60503	R$ 293,47
AQX5470	284610M0000001733	20/01/2018	60503	R$ 293,47
AQY9868	284610M0000001703	20/01/2018	60503	R$ 293,47
AQY9868	284610M0000001647	20/01/2018	60503	R$ 293,47
ARA6980	284610J0000013346	21/01/2018	51851	R$ 195,23
ARE5704	284610J0000015063	20/01/2018	51851	R$ 195,23
ARI9[illegible]	284610J0000015059	20/01/2018	51851	R$ 195,23
ARP4183	284610M0000001722	20/01/2018	60503	R$ 293,47
ARU9708	284610M0000001643	20/01/2018	60503	R$ 293,47
ARW9352	284610M0000001714	20/01/2018	60503	R$ 293,47
ASF3046	284610M0000001718	20/01/2018	60503	R$ 293,47
ASG6499	284610M0000001624	20/01/2018	60503	R$ 293,47
ASO3074	284610J0000013345	21/01/2018	51851	R$ 195,23
ASV2215	284610J0000014059	23/01/2018	57461	R$ 130,18
ATC7120	284610M0000001623	20/01/2018	60503	R$ 293,47
ATL9130	284610J0000014050	22/01/2018	60501	R$ 293,47
ATP9621	284610M0000001724	20/01/2018	60503	R$ 293,47
ATS7309	284610M0000001694	20/01/2018	60503	R$ 293,47
ATV8655	284610M0000001622	20/01/2018	60503	R$ 293,47
ATY5101	284610M0000001736	20/01/2018	60503	R$ 293,47
ATY5783	284610M0000001665	20/01/2018	60503	R$ 293,47
AUF0557	284610M0000001719	20/01/2018	60503	R$ 293,47
AUG2224	284610M0000001742	11/01/2018	60503	R$ 293,47
AUI1080	284610M0000001696	20/01/2018	60503	R$ 293,47
AUI1870	284610M0000001712	20/01/2018	60503	R$ 293,47
AUN3505	284610M0000001761	11/01/2018	60503	R$ 293,47
AUP0759	284610J0000015066	20/01/2018	51851	R$ 195,23

Cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 23/05/2018.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AIO8841	116105E0807[illegible]10	23/03/2018	95330
AOI7401	116105E0877[illegible]7834	31/03/2018	54521
AAU1937	116105E0877[illegible]7829	29/03/2018	57390
AJR9980	116105E0807[illegible]7605	28/03/2018	95330
AKC0457	116105E0807[illegible]7867	30/03/2018	95330
AFN5907	116105E0877[illegible]7836	01/04/2018	61220
AWX2098	116105E0807[illegible]7665	29/03/2018	70591
AZF9220	116105E0877[illegible]7830	30/03/2018	57390
BSV3439	116105E0807[illegible]7811	29/03/2018	57390
EIO4661	116105E0877[illegible]7837	01/04/2018	61220
JVI6737	116105E0877[illegible]7835	30/03/2018	95330

000108

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

TERMO DE CANCELAMENTO Nº 04/2018

O PREFEITO, PREGOEIRO E SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por conveniência administrativa, R E S O L V E

CANCELAR:

A Licitação na Modalidade Pregão Presencial sob nº 39/2018, em todo o seu teor, ante o previsto no art. 49 da Lei 8.o Licitações, eis que, por motivo de conveniência ou oportunidade, aplica-se o disposto na Súmula nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2018.

Marcos Dias dos Santos
Pregoeiro

Secretário Municipal de Administração

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 99/2017

CONTRATANTE..... : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ/MF 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA..... : AUTO POSTO PAQ-MENOS LTDA. (CNPJ/MF: 03.151.844/0001-21)
OBJETO..... : Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor dos combustíveis (itens 02, 03 e 04) do objeto do Contrato.
LICITAÇÃO..... : Pregão Nº 29/2017
CONDIÇÕES..... : Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.
DATA..... : 30/05/2018

Victor Celso Martini
Contratante

